



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 4478, DE 25 DE JUNHO DE 2013

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 4964, de 7 de fevereiro de 2017\)](#)

Autoria: Jonadabe José de Sousa

~~Acrescenta dispositivo ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.526, de 16 de setembro de 2005.~~

~~(Projeto de Lei nº 4.840/2013, do Vereador Jonadabe José de Sousa — PSC)~~

~~A Prefeita Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,~~

~~Faz saber que, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 24 de junho de 2013, aprovou, e ela sanciona e promulga a seguinte lei:~~

~~Art. 1º Fica acrescido o § 3º, ao Art. 4º, da Lei Municipal nº 3.526, de 16 de setembro de 2005, com a seguinte redação:~~

~~...~~

~~“§ 3º A Administração Municipal poderá, obedecidos os ditames legais, fornecer aos servidores, Vale Alimentação, no mesmo valor da cesta básica, sendo opcional pelo servidor a escolha do Vale Alimentação ou da cesta básica.”~~

~~Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Lençóis Paulista, 25 de junho de 2013.~~

~~Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos, 25 de junho de 2013.~~

~~IZABEL CRISTINA CAMPANARI LORENZETTI
Prefeita Municipal~~

~~Silvia Maria Gasparotto Venturini
Diretora Administrativa~~

* Este texto não substitui a publicação oficial.